



PARECER AO PROJETO DE LEI N. Nº 0065/2024

“Dispõe sobre a contagem de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, avoquei a relatoria do PL n. 0065/2024, de autoria do Deputado Volnei Weber, que “dispõe sobre a contagem de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.”

A proposta tem por objetivo fixar a contagem dos prazos decorrentes de intimações das partes e de advogados nos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual em dias úteis, exceto os prazos em processos licitatórios e naqueles declarados urgentes pela autoridade competente, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Destaca o proponente em sua justificativa:

O presente projeto tem o objetivo é dar isonomia entre os prazos judiciais e administrativos que conforme o Código de Processo Civil tem contagem de prazo considerando apenas os dias úteis.

A aprovação deste Projeto de Lei trará aos cidadãos catarinenses segurança jurídica administrativa pois os prazos serão contados da mesma forma dos prazos judiciais.



Com o advento da Lei Estadual nº 18.781 de 18 de dezembro de 2023, que “dispõe sobre a suspensão de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.”, trouxe inovação, tanto que a OAB Estadual foi apoiadora incontestável, pois alinha a suspensão dos prazos estaduais administrativos com a legislação processual.

No caso do presente projeto de lei não será diferente, pois apenas corrobora com a legislação processual vigente em nosso país, alinhando verticalmente a contagem dos prazos como dias úteis tanto na esfera judicial como administrativa.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 12 de março de 2024, tendo sido encaminhada à CCJ onde foi recebida no dia 18 de março de 2024.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal e material não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material. Relativamente à juridicidade e à legalidade, verifica-se que a proposição está em sintonia com o ordenamento jurídico, não afrontando a legislação federal ou estadual.

Em relação à regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo.



Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I1, 144, I2, 209, I3, e 210, II4, todos do Regimento Interno deste Parlamento, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pela 1ª Secretaria da Mesa para o **Projeto de Lei nº 0065/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins

Relator